Assunto

RECURSO - PE 037/2021 - LIMA DUARTE/MG - ELBER

De

Paola de Liz - Licitacao2 - Elber Medical

licitacao2@elbermedical.com.br>

Para

<licitacao@limaduarte.mg.gov.br>

Cópia

ELBER - Diego <coordenador@elbermedical.com.br>, 'Veridiana -

Elber Medical - Licitacao1' < licitacao1@elbermedical.com.br>

Data

2021-06-24 10:12

• RECURSO - LIMA DUARTE.PDF(~349 KB)

DOCUMENTOS ADMINISTRADORES ELBER.PDF(~1,6 MB)

PROCURAÇÃO DIEGO.PDF(~3,6 MB)

Contrato Social.pdf(~2,7 MB)

Bom dia,

Segue em anexo nosso recurso ao PE 037/2021 para apreciação.

Atenciosamente,

Paola de Liz Fontana

ıcitação | Elber Geladeiras

Whatsapp: +55 (47) 3542-3000

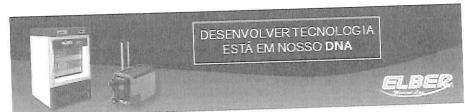
Skype: licitacao2@elbermedical.com.br

R. Progresso, 150, Centro

Agronômica/SC - Brasil

89188-000









A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE SETOR DE LICITAÇÕES ESTADO DE MINAS GERAIS PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2021

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, empresa brasileira, estabelecida em Agronômica/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, por seu representante legal que esta subscreve, para fins de direito, vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que determinou sua desclassificação do Pregão Presencial nº 037/2021 pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

I - PREMILIMINARMENTE

Cumpre esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

II - DOS FATOS

No dia 23 de junho de 2021, ocorreu a sessão de lances do Pregão Presencial n. 037/2021, para aquisição de aquisição de uma Câmara de conservação de Vacinas e dois Ar Condicionado Split com instalação para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, participamos do item 02 – CAMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS.

No descritivo do item 02, solicitava que o equipamento em questão tivesse Câmara de conservação de Vacinas, compreendendo as seguintes especificações: Capacidade: 340 litros Dimensões aproximadas: 2035 mm x 640 mm x 713 mm. Porém, ofertado equipamento com características superiores ao solicitado em edital.

A empresa H M LINCK ME apresentou proposta de produto com capacidade interna superior ao solicitado em Edital, a qual não deve ser aceita, pois diverge do solicitado pela prefeitura.

É visto que, se a municipalidade fez a exigência de determinado tamanho de equipamento, é porque se faz razões para tal. E todos os licitantes que o não cumprir, deverão ser desclassificados, por certo.



III - DO DIREITO

A Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8666/93 (modalidades tradicionais), inciso X do artigo 4 da Lei 10520/2002 e § 2 do artigo 22 do Decreto 5450/2005 (modalidade pregão), que regram respectivamente:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles:

"A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação" (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157)

Neste sentido, o licitante está infringindo o principio da vinculação ao instrumento convocatório atingindo o artigo 3º e 41º da Lei 8666/93, que rezam:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Novamente, com sapiência, Hely Lopes Meirelles ensina:



"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39)

Este princípio tem por objetivo que a Administração bem como os licitantes não se afastem dos ditames fixados no ato convocatório.

Diante de todo o exposto, a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, requer que seja desclassificada da empresa H M LINCK ME, tendo em vista, apresentação totalmente em desconformidade com o solicitado em edital do Pregão Presencial n. 037/2021.

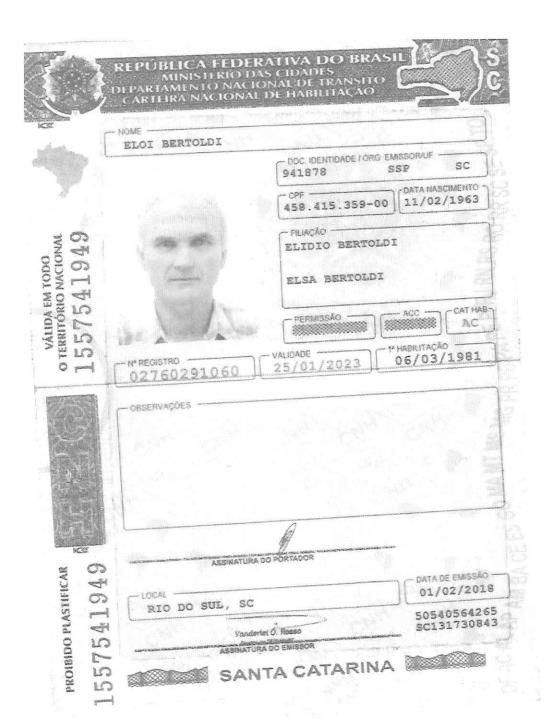
Agronômica/SC, 24 de junho de 2021.

Diego Cristovão Aparicio CPF nº 049.915.369-36 Representante Legal Elber Industria de Refrigeração Ltda. CNPJ nº 81.618.753/0001-67

81.618.753/0001-67

LTDA RUA PROGRESSO 150

RUA PROGRESSO 150 CENTRO - CEP 89188-000 AGRONÒMICA - SC













PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 03/08/2020 10:54:49 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 62820308208740258401-1 ²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei ²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19d2a0189746c0ad8cd435cda769ca958ad31cc9c0b7d4684a74dd4916e37608fabbdaa52a5b7 4645503c2073ffa77b5357a498057413bb09d3a















PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/06/2020 17:03:24 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 62820906202662001661-1
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei ²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 10.132/2013 e Provimento CGJ № 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

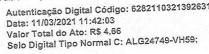
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b343a20e7d1f684b866fd7d723be57b0d8ad6d0f5995e299e9bb1ca34ca0200606c9e8ec280e7a4b8cdc413676b cfce62c2073ffa77b5357a498057413bb09d3a





Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/62821103213926310192











FUNDADO EM 1888 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2°-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/03/2021 13:07:01 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 62821103213926310192-1 ²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 2.201/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcc5a2c2c319736fa8762895490eac03a9d13d904478ac98f0fa4650f706a489ac0dd502cf53b2b79f9d61c30f3d70399c20











TJPB

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes3.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 22/06/2020 17:01:09 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

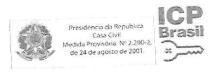
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b36e43da993424071ac1145648249c62e83967d396918c25a5f7b300c2339e4a55cca90d9042f3a206095d4623 0bf501ec2073ffa77b5357a498057413bb09d3a





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE RIO DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA

CLOVIS GAERTNER

PROTOCOLO: 6.876 - 02/07/2015

e-mail: tabelionato1riodosul@gmail.com Alameda Aristiliano Ramos, 106 Fone/Fax: (47) 3521-1267

89160-149 - RIO DO SUL - Santa Catarina

LIVRO Nº 185

FLS. Nº 075

PROCURAÇÃO bastante que faz ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a DIEGO CRISTOVÃO APARICIO, na forma que segue:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (02/07/2015), nesta cidade de Rio do Sul, sede de Comarca, Estado de Santa Catarina, neste cartório do 1º Oficio de Notas, perante mim Escrevente Substituta, compareceu como outorgante a empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 81.618.753/0001-67, com sede na Rua Progresso, nº 150, Bairro Centro, na cidade de Agronômica, deste Estado, neste ato representada por seu sócio administrador ELOI BERTOLDI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob número 458.415.359-00, portador da carteira de identidade nº 941.878, expedida pela SSP/SC em 13/12/2005, residente e domiciliado na Travessa Marcilio Dias, nº 41, apto 301. Bairro Jardim América, nesta cidade de Rio do Sul, identificado e qualificado como o próprio por mim Escrevente Substituta, pelos documentos apresentados, do que dou fé, e, que por este público instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador DIEGO CRISTOVÃO APARICIO, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF sob número 049.915.369-36, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 033188877700, expedida pelo DETRAN/SC em 04/07/2014, onde consta o número da Carteira de Identidade 4.171.614 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco nº 595, apto 103, Bairro Centro, nesta cidade de Rio do Sul, a quem confere amplos e ilimitados poderes para representar a empresa outorgante em LICITAÇÕES PÚBLICAS, podendo apresentar documentos de identificação. documento de habilitações e propostas financeiras, lances, passar recibos, assinar contratos, rubricar documentos, apresentar impugnações e contestações, assinar lista de presença e atas, ter vista dos autos, enfim praticar todos os atos necessários e permitidos em direito, para o bom e fiel cumprimento deste mandato. Podendo substabelecer no todo ou em partes. (SOB MINUTA). Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que leu, aceitou e assina comigo, TATIANE SCHLEMPER PESSOA, Escrevente Substituta, que a digitei, conferi, subscrevo e assino. Emolumentos: R\$ 42,20 + R\$ 1,55 = R\$ 43,75 (DWZ16715 = R\$ 1,55).

Em testemunho _____ da verdade. RIO DO SUL, 02 DE JULHO DE 2015

ELOI BÉRTOLDI Sócio Administrador

TABELIBNATO DE NOTAS E OFICIO DE PROTESTOS FONEFAX: (47) 3521-1267 - AL AHISTILIANO FAMOS. N°106 LOJA 1 - CENTRO - COMARCA DE RIO DO SUUSC - BRASIL CEP. 89160-149 - EMAILITABELIONATO IRIODOSUL@GMAIL. COM

CLOVIS GAERTNER
TABELIÃO

MARCELO GAERTNER
TABELIAO SUBSTITUTO
LUIZ CARLOS FERREIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTO
TATIANE S. PESSOA

ALANA GABRIELI SBORZ ESCREVENTE SUBSTITUTA JAQUELINE MENDES DA SILVA ESCREVENTE SUBSTITUTA NAMARA CEFRNANDES

Tatiane Schlemper Pessoa Escrevente Substituta

> Poder Judiciario Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Selo Normal

DWZ16715-8KLZ Confira os dados do ato em selo,tjsc.jus.br









PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 22/06/2020 10:10:51 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 62822206209787924328-1 ²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b36e43da993424071ac1145648249c62e77b074d4aa20028940e8ed0d73cbcebde8bd839e93906f66443d5e614 8284f54c2073ffa77b5357a498057413bb09d3a





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE RIO DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA

CLOVIS GAERTNER

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

e-mail: tabelionato1riodosul@gmail.com Alameda Aristiliano Ramos, 106 Fone/Fax: (47) 3521-1267

89160-149 - RIO DO SUL - Santa Catarina

185 LIVRO Nº

> FLS. Nº 075

PROCURAÇÃO bastante que faz ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a DIEGO CRISTOVÃO APARICIO, na forma que segue:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (02/07/2015), nesta cidade de Rio do Sul, sede de Comarca, Estado de Santa Catarina, neste cartório do 1º Ofício de Notas, perante mim Escrevente Substituta, compareceu como outorgante a empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 81.618.753/0001-67, com sede na Rua Progresso, nº 150, Bairro Centro, na cidade de Agronômica, deste Estado, neste ato representada por seu sócio administrador ELOI BERTOLDI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob número 458.415.359-00, portador da carteira de identidade nº 941.878, expedida pela SSP/SC em 13/12/2005, residente e domiciliado na Travessa Marcilio Dias, nº 41, apto 301, Bairro Jardim América, nesta cidade de Rio do Sul, identificado e qualificado como o próprio por mim Escrevente Substituta, pelos documentos apresentados, do que dou fé, e, que por este público instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador DIEGO CRISTOVÃO APARICIO, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF sob número 049.915.369-36, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 033188877700, expedida pelo DETRAN/SC em 04/07/2014, onde consta o número da Carteira de Identidade 4.171.614 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco nº 595, apto 103, Bairro Centro, nesta cidade de Rio do Sul, a quem confere amplos e ilimitados poderes para representar a empresa outorgante em LICITAÇÕES PÚBLICAS, podendo apresentar documentos de identificação, documento de habilitações e propostas financeiras, lances, passar recibos, assinar contratos, rubricar documentos, apresentar impugnações e contestações, assinar lista de presença e atas, ter vista dos autos, enfim praticar todos os atos necessários e permitidos em direito, para o bom e fiel cumprimento deste mandato. Podendo substabelecer no todo ou em partes. (SOB MINUTA). Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que leu, aceitou e assina comigo, TATIANE SCHLEMPER PESSOA, Escrevente Substituta, que a digitei, conferi, subscrevo e assino. Emolumentos: R\$ 42,20 + R\$ 1,55 = R\$ 43,75 (DWZ16715 = R\$ 1,55).

da verdade. Fm testemunho RIO DO SUL, 02 DE JULHO DE 2015

Tatiane Schlemper Pessoa

Escrevente Substituta

TABELIDNATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS FONEFAX: (47) 3521-1267 - AL. ARISTILIANG RAMOS, N°106 LOJA 1 - CENTRO - COMARCA DE RIO DO SULISC - BRASIL

Poder Judiciario Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Sela Normal

ALANA GABRIELI SBORZ ESCREVENTE SUBSTITUTA JAQUELINE MENDES DA SILVA NAVARA C FERNANCES

DWZ16715-8KLZ Confira os dados do ato em

selo.tjsc.jus.br

TATIANES PESSOA Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/62822106219704216364

MARCELO GAERTNER TABELIAO SUBSTITUTO

LUIZ CARLOS FERREIRA

ESCREVENTE SUBSTITUTO



Data: 21/06/2021 10:20:16 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALR51297-7VE8;



CEP. 89160-149 - EMAIL:TABELIONATO1RIODOSUL@GMAIL.CC

CLOVIS GAERTNER

TABELL







FLOI BERTOLDI

Sócjó Administrador

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização extrajudicial em todos os atos de instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização extrapolação por constituição de constit notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Sorventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço s://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/06/2021 10:35:06 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do como também de como contendo o Certificado Digital do titular do como também de como contendo o Certificado Digital do titular do como também de como contendo o Certificado Digital do titular do como também de como contendo o Certificado Digital do titular do como também de como contendo o Certificado Digital do titular do como também de como contendo contendo contendo o Certificado Digital do titular do como também de como contendo contend mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3202cf809308f99d8f2fe87399fd767191b1ef7a002f0ffcde316dd2e2b508de3aca68b39ad3407f912bbfecf91ca820c2073 ffa77b5357a498057413bb09d3a





. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8,721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE RIO DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA

CLOVIS GAERTNER

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

e-mail: tabelionato1riodosul@gmail.com

Escritura de Procuração

Alameda Aristiliano Ramos, 106 Fone/Fax: (47) 3521-1267

PROTOCOLO: 6.876-02/07/2015

89160-149 - RIO DO SUL - Santa Catarina

CERTIFICO que no lívro de Procurações 185 e folha 075 destas Notas, consta a procuração do seguinte teor: PROCURAÇÃO bastante que faz ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a DIEGO CRISTOVÃO APARICIO, na forma que segue: SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (02/07/2015), nesta cidade de Rio do Sul, sede de Comarca, Estado de Santa Catarina, neste cartório do 1º Ofício de Notas, perante mim Escrevente Substituta, compareceu como outorgante a empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 81.618.753/0001-67, com sede na Rua Progresso, nº 150, Bairro Centro, na cidade de Agronômica, deste Estado, neste ato representada por seu sócio administrador ELOI BERTOLDI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob número 458.415.359-00, portador da carteira de identidade nº 941.878, expedida pela SSP/SC em 13/12/2005, residente e domiciliado na Travessa Marcilio Dias, nº 41, apto 301, Bairro Jardim América, nesta cidade de Rio do Sul, identificado e qualificado como o próprio por mim Escrevente Substituta, pelos documentos apresentados, do que dou fé, e, que por este público instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador DIEGO CRISTOVÃO APARICIO, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF sob número 049.915.369-36, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 033188877700, expedida pelo DETRAN/SC em 04/07/2014, onde consta o número da Carteira de Identidade 4.171.614 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco nº 595, apto 103, Bairro Centro, nesta cidade de Rio do Sul, a quem confere amplos e ilimitados poderes para representar a empresa outorgante em LICITAÇÕES PÚBLICAS, podendo apresentar documentos de identificação, documento de habilitações e propostas financeiras, lances, passar recibos, assinar contratos, rubricar documentos, apresentar impugnações e contestações, assinar lista de presença e atas, ter vista dos autos, enfim praticar todos os atos necessários e permitidos em direito, para o bom e fiel cumprimento deste mandato. Podendo substabelecer no todo ou em partes. (SOB MINUTA). Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que leu, aceitou e assina comigo, TATIANE SCHLEMPER PESSOA, Escrevente Substituta, que a digitei, conferi, subscrevo e assino. Emolumentos: R\$ 42,20 + R\$ 1,55 = R\$ 43,75 (DWZ16715 = R\$ 1,55). - - - Averbação: Comunicado de Substabelecimento Parcial de Procuração com reserva de poderes, lavrado na Escrivania de Paz - Paulo Roberto Blaese, de Agronômica/SC, no Livro 2, Fl. 23 em 05/08/2020, em face de Valcir Mota, que leva o número 312 de nossos arquivos. Dou fé. Em 11/08/2020, Alana Gabrieli Sborz









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLOVIS GAERTNER

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

e-mail: tabelionato1riodosul@gmail.com

Escritura de Procuração

Alameda Aristiliano Ramos, 106

Fone/Fax: (47) 3521-1267

PROTOCOLO: 6.876-02/07/2015

89160-149 - RIO DO SUL - Santa Catarina

Escrevente Substituta. CERTIFICO que a procuração está assinada pelas partes. ERA o que se continha no dito instrumento e que aqui foi bem e fielmente transcrito. Dou Fé. Emolumentos : R\$ 11,50 + R\$ 2,80 = R\$ 14,30 (FXX45735 = R\$ 2.80)*

RIO DO SUL, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Jaqueline Mendes da Silva Escrevente Substituta

TABELIONATO DE NOTAS E OFICIO DE PROTESTO PONSIPAX: (47) 3521-1267 - AL ARISTILIANO RAMOS, N°188-CENTRO COMARCA DE RIO DO SULISC - BRASIL - CEP 09160-148 MINAL TRESITONATOTRIODOSULGGHAL.COM

> CLOVIS GAERTNER TABBLIAO

MARCELO GAERTNER TABELIÃO SUBSTITUTO



Poder Judiciario Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Selo Normal

FXX45735-18QJ Confira os dados do ato em; www.tjsc.jus.br/selo









PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi tuído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de tuído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de tuído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de tuído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de tuído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de tuído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de tuído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de tuído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de tuído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de tuído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de tuído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Digital de Fiscalização

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 10/11/2020 13:49:08 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de email autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 62821011208041484492-1 a 62821011208041484492-2 ²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

)005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b334369d9301dc7f279fe10d405d09c7ff7ed06fcebef7dd5e4f3fa4f9f17c9ea9279b2bed6716798f787b56b90c0a60dc207





Assunto RECURSO - PE 037/2021 - LIMA DUARTE/MG

De

clicitacao@limaduarte.mg.gov.br>

Para

<vendashmlinck@gmail.com>

Data

2021-06-25 08:47



• RECURSO - LIMA DUARTE.PDF(~339 KB)

BOM DIA

SEGUE RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA. FICA ESTIPULADO O PRAZO DE 03 DIAS UTEIS PARA A EMPRESA HM LINCK ME APRESENTAR CONTRARRAÇÕES CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO.

ATT

FERNANDA SETOR DE LICITAÇÃO

Assunto Re: RECURSO - PE 037/2021 - LIMA DUARTE/MG

De

HM LINCK <vendashmlinck@gmail.com>

clicitacao@limaduarte.mg.gov.br>





CONTRARRAZÕES - LIMA DUARTE - MG (HM LINCK-ME).pdf(~306 KB)

Prezada Fernanda, Boa tarde!

Estamos enviando em anexo contrarrazões de recurso referente ao Pregão 37/2021.

Solicito a confirmação de recebimento deste e-mail e aguardamos parecer.

att:



Setor Licitações

Rodovia RS 344, nº1770 | CEP 98794-620 | Santa Rosa-RS CNPJ 00.660.664/0001-87 | IE 110/0125245 AFE ANVISA 8.16.618-8 (55) 9 9642-6403 | vendashmlinck@gmail.com

Em sex., 25 de jun. de 2021 às 09:56, HM LINCK < vendashmlinck@gmail.com > escreveu: Bom dia!

\cusamos o recebimento, nosso setor jurídico irá redigir as contrarrazões. Estaremos enviando dentro do prazo estipulado.

att;

EQUIPAMENTOS GIENTÍFICOS

Setor Licitações

Rodovia RS 344, nº1770 | CEP 98794-620 | Santa Rosa-RS CNPJ 00.660.664/0001-87 | IE 110/0125245 AFE ANVISA 8.16.618-8 (55) 9 9642-6403 | vendashmlinck@gmail.com

Em sex., 25 de jun. de 2021 às 08:47, < licitacao@limaduarte.mg.gov.br escreveu: BOM DIA

SEGUE RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA. FICA ESTIPULADO O PRAZO DE 03 DIAS UTEIS PARA A EMPRESA HM LINCK ME APRESENTAR CONTRARRAÇÕES CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO.

FERNANDA SETOR DE LICITAÇÃO



AOS CUIDADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE ESTADO DE MINAS GERAIS

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

A empresa **HM LINCK - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rodovia RS 344, n° 1770, Bairro Industrial, Santa Rosa/RS – CEP: 98794-620, inscrita no CNPJ sob o n° 00.660.664/0001-87, I.E. 110/0125245, por intermédio de sua representante legal Helena Maria Linck, participante do Pregão em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito que seguem.

A empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA apresentou, tempestivamente, recurso administrativo em face da decisão que declarou a proposta da empresa HM LINCK ME vencedora, sob o argumento de que o equipamento ofertado tem capacidade de armazenamento interno superior ao exigido pelo edital e que, por conta disso, deveria ser desclassificada. Em sua fundamentação, a empresa trouxe a disciplina do artigo 41 da Lei 8.666/93.

Conforme demonstraremos nos próximos parágrafos, os argumentos apresentados pela recorrente não merecem prosperar, visto que estão em desacordo com os princípios, normas e jurisprudência que regulamentam situações análogas a esta. Senão vejamos.

Sobre o princípio da supremacia do interesse público

Embora não esteja positivado no caput do artigo 37 da Constituição Federal, o princípio da supremacia do interesse público permeia e norteia a ação da Administração Pública como um todo. Ele tem o condão de consagrar o Estado como representante legítimo do corpo social e determina que toda a ação estatal tenha por fim o bem comum de toda a coletividade. Ele se constitui no princípio geral do Direito Administrativo e está presente em qualquer organização social, sendo a condição primeira da noção de Estado.

O princípio da supremacia do interesse público é tão importante que ele se constitui em tarefa basilar do estado democrático, incidindo tanto na fase de elaboração legislativa quanto em sua aplicação. Voltando-se às licitações públicas, o princípio tem sua incidência garantida quando "se realiza a licitação para encontrar quem possa executar obras e serviços de modo mais vantajoso para a Administração. O princípio parte, afinal, da premissa de que todos os cuidados exigidos para os bens e interesses públicos trazem benefícios para a própria coletividade" (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo. 2006, p. 25-26). Por isso, o princípio da supremacia do interesse público deve prevalecer sobre o interesse privado, por tratar de um princípio geral de Direito inerente a qualquer sociedade. Com expressão desta supremacia, a Administração deve realizar a contratação dos serviços e obras que melhor atendam aos interesses da população.



O princípio do interesse público está na base de todas as funções do Estado, por isso ele constitui fundamento essencial em todos os ramos de direito público. No âmbito da licitação pública, ela se operacionaliza a partir da seleção da proposta MAIS VANTAJOSA pelo MENOR PREÇO. No caso em tela, a empresa recorrente apresentou contrariedade ao fato de que esta Administração Pública acatou proposta com capacidade volumétrica interna superior ao exigido do edital. Tal recurso afronta diametralmente tal princípio, visto que PELO MENOR PREÇO a coletividade terá equipamento APTO A ARMAZENAMENTO SUPERIOR. As vantagens para a coletividade são mais que evidentes, não havendo qualquer motivo para que a proposta não seja aceita.

II) Sobre o princípio da economicidade

A Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998 positivou a economicidade e eficiência como princípios norteadores das licitações públicas. No que tange à Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, na qual se regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas referentes às licitações e contratos da Administração Pública, vários artigos abordam a economicidade ou a proposta mais vantajosa, que também, entre outras coisas, pode ser entendida como a de menor custo no critério de seleção durante um certame.

O artigo 3° salienta que a "licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração". O inciso III do artigo 12 especifica que nos projetos básicos e executivos de obras e serviços deverão ser considerados principalmente a "economia na execução, conservação e operação". O inciso IV do artigo 15 ressalta que as compras, sempre que possível, dividir-se-ão "em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade"

Segundo Niebuhr (2006, p. 43)
a eficiência em licitações públicas gira em torno de três aspectos fundamentais: preços, qualidade e celeridade". Os preços relacionam-se diretamente com a economicidade (menor custo) ligando à eficiência, a celeridade refere-se ao menor prazo possível entre a publicação do ato convocatório e o recebimento do objeto adquirido ou do serviço contratado e a qualidade, por seu turno, diz respeito a padrão de desempenho e, por isso, embute um fator de subjetividade.

O entendimento jurisprudencial vigente determina que a economicidade se materializa através da seleção do equipamento de maior capacidade pelo menor valor. Ele é um princípio basilar e justificador das licitações públicas, que deve ser orientado e priorizado por todos aqueles envolvidos na seleção.



Sobre a obrigatoriedade de aceitar equipamento superior quando se tratar de III) proposta mais vantajosa

Conforme consta na proposta, a empresa HM Linck ME apresentou equipamento com capacidade volumétrica superior ao descrito no edital. Dessa feita, ainda que a legislação vigente determine a vinculação ao edital, é inquestionável que não se pode afastar o princípio da economicidade. As normas do edital não podem ser interpretadas de forma restritiva quando não há prejuízo à licitação e tampouco à Administração Pública. A proposta apresentada não altera a essência do produto a ser adquirido, visto que são observados todos os demais itens que compõe o descritivo do edital. Acerca do assunto, diz a doutrina que:

"Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010.)

No caso em tela, o equipamento ofertado pela HM Linck ME é exatamente igual ao exigido pelo edital, salvo pelas medidas internas que propiciam o armazenamento de produtos em quantidade superior ao exigido pelo edital. Não há um desvirtuamento do objeto da licitação, tendo em vista que o descritivo faz inúmeras exigências que são plenamente cumpridas pelo equipamento ofertado. Além disso, mantém-se a finalidade primeira dele, que é o armazenamento seguro de imunobiológicos.

Em situações análogas, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a jurisprudência no seguinte sentido:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

- 1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.
- Recurso ordinário não-provido

(STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2° T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156) (grifos nossos)

No mesmo sentido, o entendimento do Tribunal de Contas determina que devem ser aceitos os equipamentos que oferecem maior vantagem à Administração Pública pelo menor preço:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração

Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro - COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macação operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame



fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m2; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m2), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado "é mais 'grosso' ou mais resistente que o previsto no edital" e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a "emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido". Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia "à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade". Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m2 para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: "considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...". O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, "em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação". Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013. (grifos nossos)

Conforme o julgado do Tribunal de Contas e da Suprema Corte de Justiça, é um poder-dever da Administração Pública acolher proposta que oferta produto superior pelo menor preço. A proposta da empresa HM Linck ME não está inadequada: ela está ofertando equipamento de qualidade superior, sem que isso venha afrontar a essência do produto descrito no edital. E a empresa recorrente, por outro lado, não apresentou no recurso qualquer argumento idôneo que justificasse a desclassificação da proposta, saivo um apego desarrazoado ao formalismo e o desconhecimento da jurisprudência.

A empresa HM Linck ME atua no ramo das licitações públicas há mais de 20 anos. Em toda a nossa trajetória, jamais compactuados com a injustiça. Os servidores públicos devem se submeter aos princípios e buscarem a satisfação do interesse público, que é a aquisição do MELHOR PRODUTO pelo MENOR PREÇO, em atenção aos ditames da economicidade e da supremacia do interesse público. Nenhum rigorismo, ainda mais injustificado e contrário ao entendimento dos órgãos de controle e fiscalização, pode se colocar como obstáculo à efetivação dos valores que fundam e regulamentam as compras públicas.



IV) Dos pedidos

Diante do exposto, requer sejam acolhidos os argumentos supra, dando o recurso interposto como totalmente improcedente e mantendo-se a proposta apresentada pela empresa HM LINCK ME como vencedora.

Santa Rosa-RS, 28 de Junho de 2021.

Atenciosamente,

HM LINCK ME
HELENA MARIA LINCK
RG 4035714692
CPF 460.382.050-04

00.660.664/0001-87 110/0125245
HM LINCK
Rodovia RS 344, 1770
CEP 98794-620-SANTA ROSA-RS
(55) 99695-6785